



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1318 - Suplementar | Segunda-feira, 09 de Março de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Jacques Brunini Moumer
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso
Chefe de Gabinete do Prefeito
Secretário Municipal de Relações Institucionais - Interino

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Eder Galiciani
Contador Geral do Município

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Planejamento Estratégico

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Orçamento

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Everson da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Elisângela Fernandes Bokorni
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Aires Perdígão
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - Interino
Diretor de Logística da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - Interino

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Danielle Pedrosa D. Carmona Bertucini
Secretária Municipal de Saúde

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura
Secretário Municipal de Trabalho - Interino

Alessandro Borges Ferreira
Secretário Municipal de Defesa Civil

Israel Silveira Paniago
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Alexandre César Lucas
Diretor Regulador da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos
Delegados do Município de Cuiabá

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Decreto.....	01
Ato.....	06
Conselhos.....	07
Conselho Municipal de Saúde - CMS.....	07
Conselho Municipal de Saúde - CMS - Presidência - Resolução.....	07
Secretarias.....	09
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.....	09
Procedimento Administrativo.....	09
Extrato.....	09
Processo Administrativo.....	10
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura.....	12
Portaria.....	12
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios.....	13
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	13
Portaria.....	13

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 11.829 DE 09 DE MARÇO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 26.487,80 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
19	36601 FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	26.487,80
Total		26.487,80

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 09 DE MARÇO DE 2026

ABÍLIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL
ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:36601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO										
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES					
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR		
12	361	0003	2040	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	F	449092	015001001000	26.487,80		
TOTAL									26.487,80	



ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:36601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
12	361	0003	2043	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO ÀS	F	339040	015001001000	26.487,80
				UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
TOTAL								26.487,80

DECRETO Nº 11.831 DE 09 DE MARÇO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 5.770.000,00 (Cinco Milhões e Setecentos e Setenta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
16	26101 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	5.770.000,00
Total		5.770.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 09 DE MARÇO DE 2026

ABÍLIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	451	0025	2156	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS	F	339030	015000000000	5.770.000,00
TOTAL								5.770.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	451	0025	1001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL	F	449039	015000000000	5.770.000,00
TOTAL								5.770.000,00

DECRETO Nº 11.832 DE 09 DE MARÇO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
14	34101 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	200.000,00
Total		200.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 09 DE MARÇO DE 2026

ABÍLIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:34101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
14	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339039	015000000000	200.000,00
TOTAL								200.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:34101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
14	422	0020	2476	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A ÓRFÃOS DE VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO	F	339048	015000000000	200.000,00
TOTAL								200.000,00

DECRETO Nº 11.833 DE 09 DE MARÇO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
12	08605 FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CUIABÁ - FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO	7.500,00
Total		7.500,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 09 DE MARÇO DE 2026

ABÍLIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:08605 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CUIABÁ - FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	447170	018020000000	7.500,00
TOTAL								7.500,00



ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:08605 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CUIABÁ - FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	S	449052	018020000000	7.500,00
TOTAL								7.500,00

DECRETO Nº 11.834 DE 09 DE MARÇO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
15	08601 FUNDO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO	200.000,00
Total		200.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 09 DE MARÇO DE 2026

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:08601 - FUNDO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	2005	MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	F	339040	018990000000	200.000,00	
TOTAL								200.000,00	

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:08601 - FUNDO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	128	0015	2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	F	339039	018990000000	200.000,00
TOTAL								200.000,00

DECRETO Nº 11.835 DE 09 DE MARÇO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 2.043.759,60 (Dois Milhões e Quarenta e Tres Mil e Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
13	16601 FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.043.759,60
Total		2.043.759,60

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 09 DE MARÇO DE 2026

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
10	302	0038	1239	INVESTIR NAS REDES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SMS	S	449052	016210000000	2.043.759,60	
TOTAL								2.043.759,60	

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
10	302	0033	2382	IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR	S	339039	016210000000	2.043.759,60
				ESPECIALIZADA S.I.A./ S.I.H. E FORTALECER A REGUL				
TOTAL								2.043.759,60

DECRETO Nº 11.836 DE 09 DE MARÇO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 3.998.730,40 (Tres Milhões e Novecentos e Noventa e Oito Mil e Setecentos e Trinta Reais e Quarenta Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
10	02101 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	3.998.730,40
Total		3.998.730,40

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 09 DE MARÇO DE 2026

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339037	015000000000	3.998.730,40	
TOTAL								3.998.730,40	



ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	451	0025	1001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL	F	449039	015000000000	2.000.000,00
15	451	0025	2156	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS	F	449039	015000000000	300.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:37101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, TURISMO E AGRICULTURA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
23	695	0021	2132	OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO	F	449052	015000000000	198.730,40
23	695	0021	2132	OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO	F	339039	015000000000	500.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:37603 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
23	695	0021	2075	GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO "CUIABÁ"	F	449052	015000000000	1.000.000,00
TOTAL								3.998.730,40

DECRETO Nº 11.839, DE 09 DE MARÇO DE 2026

REGULAMENTA A LEI N.º 7.380, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA RENEGOCIAR O PASSIVO FINANCEIRO DECORRENTE DAS CONSIGNAÇÕES RETIDAS E NÃO REPASSADAS ÀS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS DE 2024 E ANTERIORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 7.380, de 24 de outubro de 2025, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para renegociar o passivo financeiro decorrente das consignações retidas e não repassadas às instituições credenciadas, relativas aos exercícios de 2024 e anteriores, e dá outras providências; e

CONSIDERANDO ainda a necessidade da adoção de mecanismo legítimo e transparente para a quitação das referidas obrigações inadimplidas pela gestão anterior com as instituições credoras, de modo a assegurar segurança jurídica tanto ao credor quanto à Administração Pública.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários para a quitação das obrigações inadimplidas decorrentes de consignações retidas e não repassadas às instituições credenciadas, relativas ao exercício de 2024 e anteriores, nos termos da Lei n.º 7.380, de 24 de outubro de 2025.

Art. 2º Para fins deste Decreto, aplicam-se as definições constantes da Lei n.º 7.380, de 24 de outubro de 2025:

I – **Consignações:** valores retidos na folha de pagamento para repasse às instituições credenciadas que fazem administração, operação e/ou intermediação de adesão à plano de saúde ou contratação de empréstimos consignados por servidor público do Município de Cuiabá;

II – **Passivo financeiro:** valores retidos do servidor municipal na folha de pagamento e não repassados à instituição financeira credora até 31 de dezembro de 2024;

III – **obrigações de pequeno valor:** aquelas cujo montante seja igual ou inferior a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Seção I – Disposições Preliminares

Art. 3º O procedimento de quitação previsto neste Decreto será iniciado mediante a protocolização, pelas instituições credoras, de requerimento instruído com demonstrativo do passivo financeiro relativo às obrigações inadimplidas a que se refere o art. 1º, no Sistema Integrado de Gestão Eletrônica de Documentos – SIGED, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. A efetivação da quitação somente ocorrerá após a validação prévia, pelo Poder Executivo, do demonstrativo apresentado, nos termos do art. 5º deste Decreto.

Seção II – Do Requerimento de Quitação de Consignações

Subseção I – Da Formalização e Instrução

Art. 4º O requerimento a que se refere o art. 3º deste Decreto deverá ser formalizado mediante o Formulário constante no Anexo I, devendo conter e ser instruído com:

I – a identificação completa da instituição, incluindo CNPJ, endereço físico e eletrônico, dados bancários, a qualificação do seu representante legal e, se for o caso, os dados do procurador que subscreve o requerimento, acompanhados do respectivo instrumento de mandato;

II – os documentos comprobatórios do seu credenciamento junto ao Município para a operação das consignações sobre as quais se pleiteia a quitação;

III – a indicação, se for o caso, de eventuais dívidas tributárias ou não tributárias em seu nome que pretenda compensar com o valor a receber, em caso de deferimento;

IV – o demonstrativo detalhado e consolidado do passivo financeiro a ser quitado, contendo a relação nominal dos servidores consignados, acompanhada dos respectivos valores originais dos contratos, do histórico de pagamentos e dos saldos devedores atribuídos ao Poder Executivo, decorrentes de consignações retidas e não repassadas, com indicação dos períodos de competência a que se referem, conforme o modelo constante do Anexo II deste Decreto.

Subseção II – Da Análise e Validação

Art. 5º Após a apresentação do requerimento de quitação pela instituição credora interessada, nos termos do art. 4º deste Decreto, deverão ser adotadas sequencialmente as seguintes providências:

I – Pela Secretaria Adjunta de Gestão, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) emitir manifestação técnica acerca das informações cadastrais apresentadas pelas instituições credoras, especificamente quanto à relação nominal dos servidores consignados, ao quantitativo e aos valores originais dos contratos, bem como à quantidade de parcelas referentes a cada vínculo contratual;

b) verificar e manifestar-se quanto à regularidade do credenciamento da instituição credora requerente.

II – Pela Secretaria Adjunta do Tesouro, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) emitir manifestação técnica quanto à exatidão do passivo financeiro decorrente de consignações retidas e não repassadas apresentado pela instituição credora requerente, na forma do modelo previsto no Anexo II deste Decreto.

§ 1º Constatada, pela Secretaria Adjunta de Gestão, divergência na relação de servidores consignados, no quantitativo, nos valores originais ou na quantidade de parcelas dos contratos, ou ainda irregularidade na situação de credenciamento da instituição, esta será notificada para, querendo, apresentar demonstrativo retificado ou informações e documentos adicionais necessários ao saneamento das inconsistências identificadas, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da notificação.

§ 2º Constatada, pelo Tesouro Municipal, divergência entre o demonstrativo do passivo financeiro apresentado pela instituição credora requerente e o passivo financeiro consolidado pela Administração, a instituição será notificada para, querendo, apresentar demonstrativo retificado ou as informações complementares necessárias ao saneamento das inconsistências verificadas, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da notificação.

§ 3º A instituição credora poderá solicitar, de forma justificada, a prorrogação do prazo previsto nos §§ 1º e 2º, cabendo à unidade competente apreciar e decidir o pedido, considerando a complexidade das inconsistências apontadas.

§ 4º Em caso de não ocorrer o saneamento do processo dentro do prazo previsto, incluindo eventual prorrogação, o processo será arquivado pela unidade responsável pela apreciação da informação que deixou de ser sanada.

§ 5º As manifestações técnicas previstas nos incisos I e II deste artigo deverão ser conclusivas, indicando, de forma expressa, após a análise dos elementos apresentados e o devido saneamento, bem como a validação e o conseqüente deferimento ou indeferimento do requerimento, no âmbito da matéria afeta à respectiva unidade, deixando claras as informações sobre os contratos, parcelas e valores inadimplidos e reconhecidos de forma incontroversa pela Administração.

§ 6º Os prazos previstos nos incisos I e II deste artigo poderão ser prorrogados a depender da complexidade da análise e mediante deferimento do respectivo Secretário Adjunto, em prazo não superior a 45 dias.

Seção III – Da Elaboração do Termo de Quitação de Consignações

Art. 6º Havendo o deferimento do requerimento, pelas unidades referidas nos incisos I e II do art. 5º, caberá ao Gabinete do Secretário Municipal de Economia elaborar a minuta do termo de quitação de consignações, observado o modelo constante do Anexo III deste Decreto, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O setor competente referido no caput deverá verificar a existência dos débitos, tributários ou não tributários, eventualmente indicados no requerimento na forma prevista no inciso III do art. 4º, bem como daqueles porventura não informados, de modo a prever, no termo de quitação de consignações, a compensação dos débitos tributários, obrigatoriamente, nos termos do art. 3º da Lei n.º 7.380, de 24 de outubro de 2025, e, quando indicado, dos débitos não tributários.

§ 2º Concluída a elaboração, o termo de quitação de consignações deverá ser encaminhado à instituição credora para fins de assinatura ou eventual manifestação a seu respeito, a ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação.

Subseção Única - Da Subscrição do Termo



Art. 7º O termo de quitação referido no art. 6º será subscrito pelo Secretário Municipal de Economia, pelo Secretário Adjunto do Tesouro, pelo Secretário Adjunto de Gestão e pelo representante legal da instituição credora, mediante assinatura eletrônica ou, quando não for tecnicamente possível, assinatura manual, com registro e juntada ao respectivo processo administrativo.

Parágrafo único. Caso haja dívida tributária a ser compensada no termo, o Secretário Adjunto de Receita, em conjunto com os demais, também subscreverá o instrumento, ouvida a Procuradoria Fiscal do Município de Cuiabá quando o crédito tributário estiver inscrito em dívida ativa.

Art. 8º Concluída a subscrição do termo de quitação, os autos do processo, com o instrumento devidamente anexado, deverão ser remetidos à Secretaria Adjunta do Tesouro para a adoção das providências necessárias à efetivação da quitação do passivo financeiro decorrente das obrigações inadimplidas, observada a programação orçamentária e financeira e os termos pactuados.

CAPÍTULO III

DA PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

Seção I – Do Pagamento à vista

Art. 9º O passivo financeiro que se enquadrar em obrigações de pequeno valor, assim consideradas aquelas cujo montante seja igual ou inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos deste Decreto e da Lei nº 7.380, de 24 de outubro de 2025, será quitado por meio de pagamento à vista, em até 60 (sessenta) dias, contados da data de subscrição do termo de quitação.

Seção II – Do Pagamento parcelado

Art. 10. O passivo financeiro que não se enquadrar como obrigações de pequeno valor, nos termos deste Decreto e da Lei nº 7.380, de 24 de outubro de 2025, será quitado em até 12 (doze) parcelas mensais e iguais, sendo a primeira em até 60 (sessenta) dias contados da data de subscrição do termo de quitação e as demais na mesma data dos meses subsequentes, conforme cronograma estabelecido no referido instrumento.

Art. 11. A critério da Fazenda Pública Municipal, o cronograma de quitação poderá priorizar dívidas vencidas mais antigas, respeitado o disposto na Lei nº 7.380, de 24 de outubro de 2025.

CAPÍTULO IV

DA COMPENSAÇÃO

Art. 12. Na hipótese de a instituição credora, regularmente habilitada nos termos deste Decreto, possuir dívida tributária vencida ou vincenda em seu nome, inscrita ou não em dívida ativa, o valor correspondente será abatido, por compensação, do valor original da dívida devida pelo Município, nos termos do art. 3º da Lei nº 7.380, de 24 de outubro de 2025.

Parágrafo único. Quando a dívida a ser compensada estiver inscrita em dívida ativa será ouvida a Procuradoria Fiscal do Município de Cuiabá, a constituir condição de validade da transação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A efetivação do pagamento, nos termos do art. 8º deste Decreto, ficará sujeita à prévia verificação, pela Secretaria Adjunta do Tesouro, de que não tenha ocorrido pagamento anterior relativo ao mesmo objeto do acordo formalizado.

§ 1º Para fins da verificação prevista no caput, a Secretaria Adjunta do Tesouro deverá manter ferramenta de controle atualizada.

§ 2º O pagamento ocorrerá mediante crédito em conta bancária indicada pela instituição credora no requerimento de quitação apresentado nos termos do art. 4º deste Decreto.

Art. 14. As comunicações dos atos administrativos decorrentes deste Decreto serão realizadas por meio eletrônico, no âmbito do sistema em que estiver tramitando o respectivo processo administrativo ou no endereço eletrônico informado pela instituição credora em seu requerimento, considerando-se efetuadas na data de disponibilização da informação no sistema ou do envio ao endereço eletrônico informado, conforme o meio utilizado.

Art.15. Incumbe à instituição credora comprovar, mediante lastro documental e contratual, todas as informações prestadas, bem como da veracidade das informações e documentos apresentados, sob pena de responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil, nos termos da legislação aplicável.

Art. 16. Caso necessário, a Fazenda Pública Municipal poderá solicitar informações ou documentos adicionais pertinentes à análise.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 09 de março de 2026.

ABILIO BRUNINI
Prefeito de Cuiabá

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO

(Decreto n.º ____, de março de 2026)

1. IDENTIFICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CREDORA REQUERENTE

1.1 Razão social: _____

1.2 CNPJ: _____

1.3 Endereço: _____

1.4 Telefone/E-mail: _____

1.5 Dados bancários (Banco, Agência, nº da conta): _____

1.6 Representante Legal:

Nome: _____

CPF: _____ Cargo/Função: _____

1.7 Procurador (se aplicável):

Nome: _____

CPF: _____ Instrumento de Mandato anexo: ()

(É imprescindível anexar os documentos comprobatórios da representação e o instrumento de procuração, quando houver representação por procurador.)

2. COMPROVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Documentos que comprovem o credenciamento da instituição credora requerente para operar as consignações sobre as quais se pleiteia a quitação:

() Certidão de Credenciamento

() Outros documentos (especificar): _____

(É imprescindível anexar os documentos comprobatórios correspondentes.)

3. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Pelo presente, a instituição credora acima identificada, por meio de seu representante legal, declara para todos os fins de direito que:

1. Cientifica-se de que o presente requerimento, protocolizado nos termos do Decreto n.º ____, de março de 2026, implica a observância de todas as etapas, procedimentos e disposições estabelecidas no referido Decreto.

2. Cientifica-se de que, em caso de deferimento do presente requerimento, a assinatura do Termo de Quitação de Consignações previsto no art. 6º do Decreto n.º ____, de março de 2026 implicará renúncia expressa a quaisquer questionamentos administrativos e/ou judiciais relativos às obrigações inadimplidas abrangidas no referido termo.

3. Cientifica-se de que, na hipótese de possuir dívida tributária vencida ou vincenda, inscrita ou não em dívida ativa, será consignada, no Termo de Quitação previsto no art. 6º do Decreto n.º ____, de março de 2026, a compensação do respectivo crédito tributário com o valor original da dívida a ser quitada pela Administração.

4. As informações e documentos apresentados são válidos, legítimos e lastreados em documentações autênticas e subscritas legitimamente pelo servidor contratante/auente.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DO PASSIVO FINANCEIRO

(Decreto n.º ____, de março de 2026)

1. Relação e Dados dos Contratos/Consignações (formato excel e pdf)

Nº do contrato/ termo	Data da Contratação	Nome	CPF	Matricula	Valor original do contrato	Quantidade de parcelas	Valor da Parcela
.....

2. Demonstrativo Analítico do Passivo Financeiro (formato excel e pdf)

Nº do contrato/ termo	CPF	Competência (mês/ano)	Parcela Inadimplida nº	Valor da Parcela
.....
.....
TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO (R\$)				

ANEXO III

TERMO DE ACORDO DE QUITAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES

(Decreto n.º ____, de março de 2026)

Pelo presente Termo de Acordo, de um lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. (a) _____ inscrita (o) no CPF sob o nº _____, doravante denominado **INSTITUIÇÃO CREDORA**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº _____, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA**, Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____, pelo **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e pela **SECRETÁRIA ADJUNTA DO TESOURO**, Sra. _____, inscrita no CPF sob o nº _____, resolvem formalizar a quitação de obrigações inadimplidas decorrentes de consignações retidas e não repassadas, nos termos da Lei nº 7.380, de 24 de outubro de 2025, e do Decreto que a regulamenta, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente Termo tem por objeto a formalização da quitação do passivo financeiro decorrente de consignações retidas e não repassadas pelo



Município de Cuiabá à Instituição Credora, referentes ao exercício financeiro de _____, observadas as disposições da Lei n.º 7.380, de 24 de outubro de 2025 e do Decreto n.º _____, de março de 2026.

Parágrafo primeiro. O passivo financeiro objeto desta formalização foi apresentado pela Instituição Credora e validado pela Administração Municipal, conforme Manifestação Técnica n.º _____ da Secretaria Adjunta de Gestão e Manifestação n.º _____ da Secretaria Adjunta do Tesouro, ambas exaradas no âmbito do processo administrativo n.º _____, nos termos do Decreto n.º _____, de março de 2026, para fins de quitação e regularização, nos limites e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo segundo. O demonstrativo consolidado do passivo financeiro referido no parágrafo anterior integra o presente Termo como Anexo I, para todos os fins de direito.

II - DO VALOR TOTAL A SER QUITADO

Cláusula Segunda: O valor total do passivo financeiro a ser quitado totaliza R\$ _____ (valor por extenso), apurado da seguinte forma:

Consignações a recolher:

Consignações inadimplidas até 31/12/2024	Valor (R\$)
--	-------------

Débitos tributários e/ou não tributários a serem compensados:

Débitos tributários/Não Tributários	Valor (R\$)
-------------------------------------	-------------

Valor total do passivo financeiro:

Total do passivo financeiro (a - b = c)	Valor (R\$)
---	-------------

(Aplicável somente havendo créditos recíprocos para compensação):

Parágrafo primeiro. Pelo presente termo, proceder-se-á à compensação, na modalidade de extinção de obrigações, entre o crédito descrito na alínea "a" e o indicado na alínea "b" da Cláusula Segunda, com fundamento no art. 368 do Código Civil, no inciso II do art. 156 do Código Tributário Nacional e no inciso II do art. 64 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo segundo. Por este termo, as partes reconhecem e confessam, reciprocamente, a exatidão das respectivas dívidas e créditos discriminados na Cláusula Segunda.

Parágrafo terceiro. A assinatura do presente Termo implicará na extinção recíproca de obrigações entre a Fazenda Pública Municipal e a Instituição Credora, devedor e credor um do outro, pelo total do crédito e débito recíprocos no montante de R\$ _____ (_____), conforme valores individuais elencados na Cláusula Segunda.

Parágrafo quarto. A instituição credora reconhece os valores discriminados acima e renúncia, de forma expressa, a quaisquer questionamentos administrativos e/ou judiciais relativo (s) ao (s) referido (s) crédito (s) aqui compensados, limitando-se eventual discussão apenas a valores não abrangidos por este Termo.

Parágrafo quinto. A instituição credora dá expressa quitação a todas as parcelas/mensalidades/anuidades inadimplidas dos contratos/termos discriminados nos anexos deste instrumento, bem como aquelas que não estão relacionadas neste termo e vencidas até 31 de dezembro de 2024.

III – DA FORMA DE PAGAMENTO

OPÇÃO A - Pagamento à vista

(aplicável somente às hipóteses previstas na Seção I do Capítulo II do Decreto n.º _____, de março de 2026):

Cláusula Terceira: O valor total do passivo financeiro indicado na Cláusula Segunda será quitado mediante pagamento à vista, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de subscrição deste Termo, mediante crédito na conta bancária _____.

OU:

OPÇÃO B - Pagamento Parcelado

(aplicável à hipótese prevista no inciso II do Capítulo II do Decreto n.º _____, de março de 2026):

Cláusula Terceira: O valor total do passivo financeiro indicado na Cláusula Segunda será quitado em xxxxx parcelas mensais e iguais (até 12 parcelas), sendo a primeira em até 60 (sessenta) dias contados da data de subscrição deste termo de acordo, e as demais na mesma data dos meses subsequentes, mediante crédito na conta bancária _____, conforme o cronograma a seguir:

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DA PARCELA (R\$)	OBSERVAÇÕES
1ª	Até 60 dias após a assinatura
(...)
(...)
12ª

IV – DA RENÚNCIA E DA LEGITIMIDADE DAS INFORMAÇÕES

Cláusula Quarta: A instituição credora, ao firmar o presente Termo, renuncia, de forma expressa, a quaisquer questionamentos administrativos e/ou judiciais relativos às dívidas abrangidas por esta formalização.

Cláusula Quinta: Pelo presente, a instituição credora acima identificada, que por meio de seu representante legal subscreve o presente instrumento, declara para todos os fins de direito que as informações e documentos apresentados são válidos, legítimos e lastreados em documentações autênticas e subscreitas legitimamente pelo servidor contratante/anuente.

V – DO FORO

Cláusula Sexta: Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, xxxx de xxxxx de xxxxxx.

Secretário (a) Municipal de Economia

Secretário (a) Adjunto (a) de Gestão

Secretário (a) Adjunto (a) do Tesouro

Secretário (a) Adjunto (a) da Receita

Instituição Credora/Representante Legal

Testemunhas:

1) _____

(nome)

CPF: _____

2) _____

(nome)

CPF: _____

DECRETO Nº 11.819, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

ALTERA O § 2º DO ARTIGO 12 DO DECRETO Nº 9.650, DE 17 DE MAIO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, PARA TRANSFERIR A COMPETÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES AO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO FISCAL DE QUE TRATA O DECRETO N.º 11.045, DE 9 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto ao planejamento das contratações públicas e à necessidade de compatibilidade entre o Plano de Contratações Anual e a execução orçamentária;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.650, de 17 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133/2021 no âmbito do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 11.045, de 09 de junho de 2025, que instituiu o Comitê de Governança e Gestão Fiscal, atribuindo-lhe competência para deliberar sobre a realização de novas despesas e medidas necessárias à preservação do equilíbrio fiscal; e

CONSIDERANDO ainda a necessidade de harmonizar os instrumentos de planejamento das contratações com as instâncias de governança fiscal do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O § 2º do art. 12 do Decreto n.º 9.650, de 17 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado nas hipóteses de contratações emergenciais ou mediante autorização expressa do Comitê de Governança e Gestão Fiscal instituído pelo Decreto Municipal n.º 11.045, de 9 de junho de 2025, precedida de justificativa da Secretaria Demandante. (NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 05 de março de 2026.

ABÍLIO BRUNINI
Prefeito de Cuiabá

Ato

ATO GP Nº 444/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, GABRIEL CAVALCANTI DA SILVA SOUZA, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Simbologia GDA-7, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 03/03/2026.



REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de março de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 445/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, MARIA ELISA PEREIRA MARTINS, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Simbologia GDA-7, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 03/03/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de março de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 446/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, GUILHERME PALU LACERDA, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Simbologia GDA-7, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 09/03/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de março de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 447/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, INTERINO, REGINALDO ALVES TEIXEIRA, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor Geral - ECZSU, Simbologia GDA-1, da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, a partir de 10/03/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de março de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 448/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, FELIPE TANAHASHI ALVES, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor Geral - ECZSU, Simbologia GDA-1, na Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, a partir de 10/03/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de março de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Conselhos

Conselho Municipal de Saúde - CMS

Conselho Municipal de Saúde - CMS - Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO Nº14/2026/CMS, de 03 de Março de 2026.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 03 de Março de 2026, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a 16ª Conferência Municipal de Saúde de Cuiabá com o tema: "Brasil das Brasileiras e dos Brasileiros: SUS e Soberania – Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil", que será realizada nos dias 29 e 30 de junho de 2026.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Danielle Pedrosa Dias Carmona Bertucini

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

RESOLUÇÃO Nº 15/2026/CMS, de 03 de Março de 2026.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 03 de Março de 2026, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Eleitoral e Edital de Convocação da Eleição para Composição dos Segmentos de Usuários e Trabalhadores na Área de Saúde do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá - MT - Biênio 2026-2028, parte integrante desta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Danielle Pedrosa Dias Carmona Bertucini

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

REGIMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

BIÊNIO 2026-2028

SEGMENTOS: USUÁRIOS E TRABALHADORES NA ÁREA DE SAÚDE DE CUIABÁ.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O processo eleitoral para escolha das instituições e/ou entidades que comporão o Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá - CMS no **Biênio de 2026-2028**, nos segmentos dos Usuários e Trabalhadores na Área da Saúde ocorrerá no dia **12/05/2026**, das **14:00 às 16:00 horas**, no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, situado à Rua Aníbal da Mata, 139 – Duque de Caxias.

Parágrafo Único - Observar-se-á os dispositivos da Lei Nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, que "Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde-SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde e dá outras providências", **Resolução n.º 453**, de 10 de Maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, "que trata do funcionamento e organização dos Conselhos de Saúde", **Resolução nº 554**, de 15 de Setembro de 2017, do Conselho Nacional de Saúde,

"Que aprovou as diretrizes para estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde" a serem aplicadas em conjunto com o previsto na Resolução CNS nº 453/2012, **Lei Complementar N.º 094/2003**, de 03 de julho de 2003, "que consolida as leis municipais de saúde e dá outras providências" e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá.

Artigo 2º - Na eleição de que trata o artigo anterior, o voto é facultativo, pessoal, direto e secreto, não sendo, portanto, permitido o voto através de procurador.

§ 1º - O direito de voto é assegurado a um (01) representante, titular ou suplente, indicado através de reunião específica de cada entidade/instituição inscrita junto à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá.

§ 2º - O votante, antes de receber a cédula única rubricada pela Comissão Eleitoral, deverá identificar-se através de documento oficial, emitido pela instituição/entidade e confirmado pela Comissão Eleitoral, permitindo-lhe o acesso à votação.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - As inscrições das instituições e/ou entidades que irão compor o Conselho



Municipal de Saúde nos Segmentos de Usuários e Trabalhadores na Área de Saúde serão realizadas no período de **10/03/2026 à 25/03/2026**, das **8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas**, na sala da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá/CMS, situado à Rua Aníbal da Mata, 139 – Duque de Caxias.

Artigo 4º - No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Ata de Fundação da entidade/instituição, com no mínimo 02 anos de fundação, registrada em cartório;
- Ata de Eleição e Posse da última diretoria registrada em cartório;
- Estatuto da entidade/instituição devidamente registrado em cartório;
- Documento oficial da entidade/instituição designando os representantes (titular e suplente) aptos a votar; e
- Documento oficial da entidade/instituição designando os nomes dos representantes (titular e suplente) para compor o Conselho Municipal de Saúde, Gestão 2026-2028, com respectivo comprovante de residência em Cuiabá-MT, que tomarão posse neste ato, caso sejam eleitas as entidades/instituições.

Parágrafo Único – No ato da inscrição, a não apresentação dos documentos dispostos no caput deste artigo por parte das instituições e/ou entidades, implicará em não efetivação da inscrição.

Artigo 5º - As instituições e/ou entidades inscritas optarão pelo Segmento de Usuários ou de Trabalhador na Área de Saúde através de um formulário emitido pela Comissão Eleitoral e em conformidade com o seu Estatuto.

Artigo 6º - As inscrições deferidas e/ou indeferidas pela Comissão Eleitoral serão publicizadas e afixadas na sala da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, sito à Rua Aníbal da Mata, 139 – Duque de Caxias, no dia **02/04/2026** a partir das **08:00 horas**, com prazo até o dia 06/04/2026 para apresentação de recursos, que serão apreciados pela Comissão Eleitoral, também até o dia 09/04/2026.

CAPÍTULO III

DAS INSTITUIÇÕES QUE COMPÕEM O CMS

Artigo 7º - Poderão concorrer aos assentos do CMS, no segmento dos usuários, as instituições e/ou entidades previstas no § 5º, Artigo 11 da Lei Complementar 094, de 03 de Julho de 2003, e inscritas junto à Comissão Eleitoral, conforme determina o § 1º, do artigo 2º deste Regimento Eleitoral.

§ 1º - A composição do Segmento de Usuários obedecerá ao disposto no § 5º, Artigo 11 da Lei Complementar 094/2003, abaixo mencionados:

- 01 representante da União das Associações de Moradores de Bairro;
- 01 representante do Movimento Sindical;
- 01 representante de Organização de Portadores de Doenças e Patologias Específicas;
- 01 representante do Movimento de Direitos Humanos;
- 01 representante das Pastorais Religiosas;
- 01 representante de Portadores de Deficiência;
- 01 representante de Movimentos Populares Específicos na Área da Saúde;
- 01 representante de Organização de Mulheres;
- 01 representante de Organização da Terceira Idade;
- 01 representante do Movimento de Defesa da Criança e do Adolescente.

§ 2º - A composição das 05 (cinco) vagas para o Segmento de Trabalhadores na Área de Saúde obedecerá ao § 6º, do Artigo 11, da Lei Complementar 094/2003, em consonância com a Resolução Nº 287, de 08 de Outubro de 1998 do Conselho Nacional de Saúde "que relaciona as categorias profissionais de saúde de nível superior", (Assistentes Sociais; Biólogos; Biomédicos; Profissionais de Educação Física; Enfermeiros; Farmacêuticos; Fisioterapeutas; Fonoaudiólogos; Médicos; médicos Veterinários; Nutricionistas; Odontólogos; Psicólogos; Terapeutas Ocupacionais);

§ 3º - A composição do Segmento do Governo e Prestadores de Serviços Público e Privado será indicada em consonância com o § 7º, Artigo 11 da Lei Complementar 094/2003.

Artigo 8º - As instituições e/ou entidades eleitas e/ou indicadas deverão obedecer ao estabelecido no Artigo 11 da Lei Complementar 094/2003 e § 6º do Artigo 5º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 9º - Em caso de empate, será considerada eleita aquela entidade/instituição que comprovar o maior tempo de experiência e participação efetiva em conselhos de saúde. Persistindo o empate, será considerada a instituição/entidade inscrita que apresentar Ata de Fundação mais antiga.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES ELEITORAIS

Artigo 10 - Haverá duas sessões eleitorais, uma para o Segmento de Usuários e outra para o Segmento de Trabalhadores na Área de Saúde, localizadas no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Artigo 1º do presente Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO V

DA MESA RECEPTORA DOS VOTOS

Artigo 11 - A mesa receptora será constituída pela própria Comissão Eleitoral,

facultando-se a presença de 01 representante do Conselho Municipal de Saúde/CMS, Conselho Estadual de Saúde/CES, Secretaria Executiva e Ouvidoria do CMS, Trabalhadores, Usuários, Ministério Público e Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO VI

DA CÉDULA

Artigo 12 – A Comissão Eleitoral, constituída através da **Resolução Nº. 02/2026/CMS**, de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde do dia **03/02/2026**, responsabilizar-se-á pela confecção e distribuição das cédulas eleitorais devidamente rubricadas pelos membros da Comissão.

Parágrafo Único – Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral procederá ao recolhimento das cédulas da urna para apuração acompanhada pelos componentes da mesa receptora.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO E POSSE

Artigo 13 – A apuração será coordenada pela Comissão Eleitoral, na presença dos representantes da mesa receptora, imediatamente após o encerramento da votação.

Artigo 14 – A Comissão Eleitoral encarregar-se-á de realizar a abertura e contagem dos votos das urnas, especificando os votos recebidos por cada instituição/entidade, votos nulos e em branco, bem como o número de abstenções.

Parágrafo Único – A Abstenção será considerada quando a cédula eleitoral não for depositada na urna.

Artigo 15 – Serão considerados votos nulos:

- Cédulas com duplicidade de representações por item, no Segmento de Usuários;
- Cédulas que tiverem assinalado maior número de representações por subitem (apenas 01 vaga) do que o estipulado – 10 (dez) vagas para o Segmento de Usuários;
- Cédulas que tiverem assinalado maior número de representações do que o estipulado 05 (cinco) vagas para o Segmento dos Trabalhadores na Área da Saúde;
- Os votos que não estão na relação das representações homologadas ou credenciadas pelas entidades/instituições de Usuários e dos Trabalhadores na Área de saúde;
- Cédulas que não corresponderem ao modelo oficial;
- Cédulas que não estiverem devidamente autenticadas com a rubrica da Comissão Eleitoral;

Artigo 16 – Será impugnada a urna que apresentar sinal de violação.

Artigo 17 – Ao final da apuração serão proclamadas as instituições e/ou entidades eleitas com maior número de votos válidos e lavrada, pela Comissão Eleitoral, uma Ata Geral da Eleição que será encaminhada à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, para dar publicidade do resultado do Processo Eleitoral.

Artigo 18 – Feita a proclamação do resultado será proferida a leitura da ata da eleição e de posse, assinada pela Comissão Eleitoral, juntamente com os representantes de cada instituição e/ou entidade eleita.

Artigo 19 – A posse dos representantes indicados pelas entidades e/ou instituições em todos os Segmentos (Usuário, Trabalhador na Área de Saúde e Governo/Prestador de Serviço) dar-se-á imediatamente após a proclamação do resultado da eleição.

Artigo 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em consonância com a legislação vigente.

Artigo 21 – A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente, tão logo tenha concluído o Processo Eleitoral.

Cuiabá-MT, 03 de Março de 2026.

COMISSÃO ELEITORAL

Abemael Costa Melo

Devanil Roza Fernandes

Julio Cesar de Souza Garcia

Leila Maria Boabaid Levi

Marilene da Silva Pinheiro

Maria Socorro Barbosa da Silva

Mázena Salah El-Din Farah

Renault Fernando Tedesco de Carvalho

Thálisson Magno de Oliveira

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Regulamentado pela Lei 094, de 03 de Julho de 2003

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Eleição para Composição do Conselho Municipal de Saúde/Cuiabá-MT Segmentos: Usuário e Trabalhador na Área de Saúde

BÊNIO 2026-2028

A Comissão Eleitoral, instituída pela **Resolução N.º 02/2026/CMS** de Reunião Ordinária do dia 03 de fevereiro de 2026, **CONVOCA** as entidades representantes de Usuários e Trabalhadores na Área de Saúde, interessadas em participar do Processo Eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, conforme Lei Complementar 094/2003, para que efetuem as **inscrições** no período de **10/03/2026 a 25/03/2026**,



das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, na sala da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, sito à rua Aníbal da Mata, 135 – Duque de Caxias.

Documentação necessária para inscrição:

- Ata de Fundação da entidade/instituição, com no mínimo 02 (dois) anos registrada em cartório;
- Ata de eleição e posse da última diretoria registrada em cartório;
- Estatuto da entidade/instituição devidamente registrado em cartório;
- Documento oficial da entidade/instituição designando o representante (Titular e Suplente) apto a votar, conforme § 1º Art. 2º do Regimento Eleitoral; e
- Documento oficial da entidade/instituição designando os nomes dos representantes (titular e suplente) para compor o Conselho Municipal de Saúde, Gestão 2026 -2028 com respectivo comprovante de residência em Cuiabá-MT, que tomarão posse neste ato, caso sejam eleitas às entidades/instituições.

O Regimento Eleitoral estará à disposição dos interessados a partir do dia **04/03/2026** na sala da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

A **Eleição** acontecerá no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, Rua Aníbal da Mata Nº. 139, Duque de Caxias das **14:00 às 16:00** horas do dia **12 de Maio de 2026**. Terão acesso ao local apenas os representantes das entidades e/ou instituições indicadas, conforme alíneas "d" e "e" do Art. 4º, e representantes da mesa receptora, conforme Art. 11 do Regimento Eleitoral.

Cuiabá-MT, 03 de Março de 2026.

COMISSÃO ELEITORAL DA ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CMS - Cuiabá

BIÊNIO 2026-2028

Danielle Pedrosa Dias Carmona Bertucini

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 18/2026/CMS, de 03 de Março de 2026.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá** em Reunião Ordinária, do dia 03 de Março de 2026, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Indicação de Representantes do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, abaixo descritos para participarem do Evento Alusivo ao Dia do Ouvidor, com o monte "Ouvidoria atuante, gestão eficaz", dia 26 de Março de 2026, no Tribunal de Contas de Mato Grosso:

- **Julio Cesar de Souza Garcia;**
- **Marilene da Silva Pinheiro.**

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Danielle Pedrosa Dias Carmona Bertucini

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

Secretarias

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO DOS TERMOS DE FOMENTO DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS 2025/2026 EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/SME

OBJETO (comum a todos os Termos de Fomento abaixo): Implementação e promoção de ações de cooperação técnica entre o Fundo Único Municipal de Educação – FUNED e as Organizações da Sociedade Civil, visando assegurar recursos financeiros necessários ao desenvolvimento de suas atividades educacionais, incluindo contratação de recursos humanos e aquisição de materiais de consumo.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** **Obras Sociais Vianna de Carvalho** – CNPJ nº 07.901.765/0001-41.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2026.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 515.420,40, podendo sofrer variações conforme a frequência e número de alunos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação 2056 – Elemento de Despesa 335043 – Unidade Gestora 09.601 – Fonte 500.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** **Associação Filantrópica Superar** – CNPJ nº 15.502.167/0001-28.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2026.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 230.155,20, podendo sofrer variações conforme a frequência e número de alunos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação 2056 – Elemento de Despesa 335043 – Unidade Gestora 09.601 – Fonte 500.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** **Creche Falcãozinho** – CNPJ nº 37.501.442/0001-21.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2026.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 270.811,20, podendo sofrer variações conforme a frequência e número de alunos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação 2056 – Elemento de Despesa 335043 – Unidade Gestora 09.601 – Fonte 500.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** **Associação Filantrópica São Judas Tadeu** – CNPJ nº 00.963.645/0001-20.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2026.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 701.527,20, podendo sofrer variações conforme a frequência e número de alunos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação 2056 – Elemento de Despesa 335043 – Unidade Gestora 09.601 – Fonte 500.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** **Associação Beneficente Educacional Cultural Voz da Verdade** – CNPJ nº 01.987.606/0001-25.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2026.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 567.243,60, podendo sofrer variações conforme a frequência e número de alunos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação 2056 – Elemento de Despesa 335043 – Unidade Gestora 09.601 – Fonte 500.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 06/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** **Instituto de Promoção Humana Papa João XXIII** – CNPJ nº 03.005.717/0001-14.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2026.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 141.292,80, podendo sofrer variações conforme a frequência e número de alunos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação 2056 – Elemento de Despesa 335043 – Unidade Gestora 09.601 – Fonte 500.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 07/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** **Associação Jesus é o Caminho e a Vida – Creche Estrelinha de Jesus** – CNPJ nº 10.839.745/0001-00.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2026.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 451.176,00, podendo sofrer variações conforme a frequência e número de alunos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação 2056 – Elemento de Despesa 335043 – Unidade Gestora 09.601 – Fonte 500.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 08/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** **Obras Sociais da Associação Irmão Praeiro** – CNPJ nº 07.179.043/0001-25.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2026.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 293.462,40, podendo sofrer variações conforme a frequência e número de alunos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação 2056 – Elemento de Despesa 335043 – Unidade Gestora 09.601 – Fonte 500.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 09/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** **Associação Pestalozzi de Cuiabá** – CNPJ nº 15.023.815/0001-63.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2026.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 347.608,80, podendo sofrer variações conforme a frequência e número de alunos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação 2056 – Elemento de Despesa 335043 – Unidade Gestora 09.601 – Fonte 500.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 10/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** **Clube de Mães Raio de Sol do CPAI – Creche Tia Antonina** – CNPJ nº 24.672.560/0001-50.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2026.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 399.511,20, podendo sofrer variações conforme a frequência e número de alunos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação 2056 – Elemento de Despesa 335043 – Unidade Gestora 09.601 – Fonte 500.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 11/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** **Fundação Fé e Alegria do Brasil – Centro de Educação Infantil Padre José Ten Cate** – CNPJ nº 46.250.411/0025-03.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2026.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 323.796,00, podendo sofrer variações conforme a frequência e número de alunos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação 2056 – Elemento de Despesa 335043 – Unidade Gestora 09.601 – Fonte 500.



Gestora 09.601 – Fonte 500.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 12/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** Fundação Fé e Alegria do Brasil – Centro de Educação Infantil Rosa Mutran Maluf – CNPJ nº 46.250.411/0027-75.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2026.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 323.796,00, podendo sofrer variações conforme a frequência e número de alunos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação 2056 – Elemento de Despesa 335043 – Unidade Gestora 09.601 – Fonte 500.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 13/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** Associação Dona Alice Rodrigues dos Santos – Creche Leãozinho – CNPJ nº 32.913.927/0001-09.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2026.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 235.488,00, podendo sofrer variações conforme a frequência e número de alunos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação 2056 – Elemento de Despesa 335043 – Unidade Gestora 09.601 – Fonte 500.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 14/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** Creche Filantrópica Boa Vontade – CNPJ nº 03.441.712/0001-34.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2026.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 354.393,60, podendo sofrer variações conforme a frequência e número de alunos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação 2056 – Elemento de Despesa 335043 – Unidade Gestora 09.601 – Fonte 500.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 15/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** Instituto dos Cegos do Estado de Mato Grosso – CNPJ nº 14.914.071/0001-04.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2026.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 361.983,60, podendo sofrer variações conforme a frequência e número de alunos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação 2056 – Elemento de Despesa 335043 – Unidade Gestora 09.601 – Fonte 500.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 16/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Cuiabá – APAE Cuiabá – CNPJ nº 03.488.590/0001-31.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2026.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 282.268,80, podendo sofrer variações conforme a frequência e número de alunos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação 2056 – Elemento de Despesa 335043 – Unidade Gestora 09.601 – Fonte 500.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 17/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** Entidade Assistencial Criança Feliz – CNPJ nº 32.965.303/0001-35.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2026.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 219.067,20, podendo sofrer variações conforme a frequência e número de alunos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação 2056 – Elemento de Despesa 335043 – Unidade Gestora 09.601 – Fonte 500.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 18/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** Associação Espírita Yvonne Amaral Pereira – CNPJ nº 36.910.404/0001-60.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2026.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 222.200,00, podendo sofrer variações conforme a frequência e número de alunos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação 2056 – Elemento de Despesa 335043 – Unidade Gestora 09.601 – Fonte 500.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 20/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** Associação Beneficente Social Menino Jesus – ABSMJ – CNPJ nº 24.771.644/0001-41.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2026.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 138.600,00, podendo sofrer variações conforme a frequência e número de alunos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação 2056 – Elemento de Despesa 335043 – Unidade Gestora 09.601 – Fonte 500.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 21/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** Obras Sociais Mãe Zeferina – CNPJ nº 09.610.731/0001-23.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2026.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 192.861,00, podendo sofrer variações conforme a frequência e número de alunos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação 2056 – Elemento de Despesa 335043 – Unidade Gestora 36.601 – Fonte 500.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 22/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** Escola e Berçário Monte Siao – CNPJ nº 27.009.023/0001-13.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2026.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 720.000,00, podendo sofrer variações conforme a frequência e número de alunos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação 2056 – Elemento de Despesa 335043 – Unidade Gestora 36.601 – Fonte 500.

EXTRATOS DOS TERMOS DE FOMENTO DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS

2025/2026 EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025/SME

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** Associação Obras Sociais Seara de Luz – “Creche Nina Zaque” – CNPJ nº 34.305.618/0001-81.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2026.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 435.652,80, podendo sofrer variações conforme a frequência e número de alunos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação 2056 – Elemento de Despesa 335043 – Unidade Gestora 09.601 – Fonte 500.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** Associação Beneficente Educacional Cultural Voz da Verdade – Distrito da Guia – CNPJ nº 01.987.606/0001-25.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2026.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 459.201,60, podendo sofrer variações conforme a frequência e número de alunos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação 2056 – Elemento de Despesa 335043 – Unidade Gestora 09.601 – Fonte 500.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação de Cuiabá

Ato GP. 2547/2025

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 19/2025- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/SME.

INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** Centro Pedagógico de Ensino Especial Regina Maria da Silva Marques – CENPER – CNPJ nº 03.264.381/0001-04.

OBJETO: Implementação e promoção de ações de cooperação técnica entre o Fundo Único Municipal de Educação – FUNED e as Organizações da Sociedade Civil, visando assegurar recursos financeiros necessários ao desenvolvimento de suas atividades educacionais, incluindo contratação de recursos humanos e aquisição de materiais de consumo.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01/04/2025 à 23/09/2025.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 127.100,00, podendo sofrer variações conforme a frequência e número de alunos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação 2056 – Elemento de Despesa 335043 – Unidade Gestora 09.601 – Fonte 500.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação de Cuiabá

Ato GP. 2547/2025

Processo Administrativo

AVISO DE ABERTURA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026/SMECEL

CONTRATANTE:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL

OBJETO:

Aquisição de 400 (quatrocentas) unidades de tatames esportivos em E.V.A., com sistema de encaixe nos quatro lados, base dupla face e dimensões aproximadas de 1000mm x 1000mm x 40mm para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO FORNECIMENTO

R\$ 63.052,00

PERÍODO DE INCLUSÃO DE PROPOSTAS:

10/03/2026 até 13/03/2026 às 00h00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

13/03/2026 às 09h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não



LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

Plataforma de Licitações: www.bll.org.br

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – Plataforma de licitações www.bll.org.br ou através do e-mail licitacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

Cuiabá, 09 de março de 2026.

AMAURI MONGE FERNANDES

Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Ato GP nº 2547/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

SELEÇÃO DE ARTISTAS MUSICAIS PARA GRAVAÇÃO NO ESTUDIO MUNICIPAL MESTRE BOLINHA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

A **Secretaria Municipal de Cultura**, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital para seleção de obras musicais, com o objetivo de incentivar a produção cultural e valorizar artistas locais, conforme as condições e critérios estabelecidos neste edital.

1. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto a seleção de obras musicais para fins de valorização da produção cultural local e eventual utilização em ações culturais, eventos institucionais e projetos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

2. DOS OBJETIVOS

São objetivos deste edital:

- Incentivar a produção musical local;
- Valorizar artistas e compositores do município;
- Promover a diversidade cultural;
- Ampliar a participação da comunidade em projetos culturais.

3. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período de:

08 de Março de 2026 a 20 de Março de 2026

As inscrições poderão ser realizadas de duas formas:

I – Inscrição online

Por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Formulário: <https://forms.gle/Q65yGxAk6RSuHfT36>

II – Inscrição presencial

Mediante entrega da documentação exigida diretamente na:

Secretaria Municipal de Cultura

Durante o horário de atendimento oficial da secretaria.

4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar:

- Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- Documento de identificação do proponente;
- Comprovante de residência;
- Letra da música inscrita;
- Link para audição da obra musical.

5. DO ENVIO DA OBRA MUSICAL

A obra musical deverá ser disponibilizada por meio de link eletrônico para audição.

O link poderá ser enviado por meio da plataforma YouTube, desde que o vídeo esteja configurado com:

- acesso público, ou
- acesso por link (não listado)

de modo que a Comissão de Avaliação possa visualizar o conteúdo durante todo o período de análise.

Links indisponíveis, restritos ou inacessíveis poderão resultar na desclassificação da inscrição.

6. DO CONTEÚDO DAS OBRAS

Serão aceitas apenas obras que respeitem os princípios de interesse público, pluralidade cultural e respeito à sociedade.

Não serão admitidas obras que contenham:

- manifestações político-partidárias;
- propaganda eleitoral;
- promoção pessoal de agentes públicos;

- conteúdo discriminatório ou preconceituoso;
- incentivo à violência ou qualquer forma de intolerância.

O descumprimento dessas disposições implicará desclassificação da obra pela Comissão de Avaliação.

7. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A avaliação das obras será realizada por Comissão de Avaliação designada pela Secretaria Municipal de Cultura.

Compete à comissão:

- analisar a documentação apresentada;
- avaliar as obras inscritas;
- verificar o cumprimento das regras do edital;
- deliberar sobre classificação ou desclassificação das inscrições.

As decisões da comissão serão soberanas, respeitando os critérios deste edital.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As obras serão avaliadas considerando os seguintes critérios:

- Qualidade artística e musical;
- Originalidade e criatividade;
- Coerência da composição;
- Relevância cultural.

9. DO RESULTADO

O resultado da seleção será divulgado por meio dos canais oficiais da Secretaria Municipal de Cultura, incluindo site institucional e redes oficiais.

10. DOS RECURSOS

Os participantes poderão apresentar recurso administrativo contra o resultado preliminar no prazo estabelecido no cronograma do edital.

Os recursos deverão ser apresentados por escrito e serão analisados pela Comissão de Avaliação.

11. DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Ao realizar a inscrição, o proponente autoriza a Secretaria Municipal de Cultura a utilizar a obra inscrita para fins institucionais de divulgação cultural, sem fins comerciais, respeitados os direitos autorais do autor.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição neste edital implica na aceitação integral das normas aqui estabelecidas.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

13. DA ORIGINALIDADE DA OBRA

A obra musical inscrita deverá ser original e de autoria do proponente, não podendo configurar plágio ou reprodução total ou parcial de obras de terceiros sem a devida autorização.

Caso seja constatado plágio ou uso indevido de obra de terceiros, a inscrição será imediatamente desclassificada, podendo o proponente responder civil e legalmente pela infração.

14. DA RESPONSABILIDADE SOBRE O CONTEÚDO

O proponente é integralmente responsável pelo conteúdo da obra apresentada, incluindo letra, melodia e demais elementos da composição.

A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por eventuais violações de direitos autorais, sendo estas de responsabilidade exclusiva do autor ou proponente da obra.

15. DA IMPESSOALIDADE E DA VEDAÇÃO ELEITORAL

Em respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade da administração pública, bem como à legislação eleitoral vigente, ficam vedadas obras que:

- promovam agentes públicos ou candidatas;
- façam propaganda eleitoral;
- contenham conteúdo político-partidário.

O descumprimento dessas disposições implicará desclassificação da inscrição, a critério da Comissão de Avaliação.

16. FORMULARIO DE INSCRIÇÃO

Cuiabá, 09 de Março de 2026

Everson da Silva Jesus

Secretário Municipal de Cultura de Cuiabá

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome do artista ou grupo: _____

Nome do responsável (quando grupo): _____

CPF/CNPJ: _____

RG: _____



Data de nascimento: __/__/__

Telefone: _____

E-mail: _____

Endereço completo: _____

2. CATEGORIA

- Cantor Solo ou Dupla
 Banda ou Grupo Musical
 Coral ou Grupo Vocal
 Outros _____

3. INFORMAÇÕES ARTÍSTICAS

Nome artístico: _____

Tempo de atuação: _____

Quantidade de integrantes: _____

Estilo musical predominante: _____

Release artístico: _____

4. INFORMAÇÕES DAS OBRAS INSCRITAS

Música 01

Nome: _____

- Autoral
 Terceiros

Autores: _____

Duração aproximada: _____

Link de referência: _____

Música 02

Nome: _____

- Autoral
 Terceiros

Autores: _____

Duração aproximada: _____

Link de referência: _____

5. NECESSIDADES TÉCNICAS

Instrumentos utilizados: _____

Quantidade de músicos participantes: _____

Haverá músicos convidados?

- Sim
 Não

6. DECLARAÇÕES

- Declaro veracidade das informações
 Declaro possuir autorização legal das obras
 Autorizo uso de imagem e voz
 Declaro ciência das regras do edital

contribuirão para ampliar a acessibilidade da população à aquisição de pescado, nos termos do disposto nesta Portaria;

CONSIDERANDO, que no presente exercício, haverá a disponibilização de pontos de venda aos feirantes habilitados, existindo diversos cadastros ativos e possibilidade de ingresso de novos interessados, e que, a fim de assegurar tratamento isonômico entre todos, evitando a destinação de pontos exclusivamente com base no tempo de cadastro, a escolha dos locais de comercialização será realizada por sorteio, em caráter excepcional, como forma de garantir igualdade de oportunidades entre os interessados, em exceção à regra geral prevista no Decreto nº 6.532/2018;

CONSIDERANDO, que além de se um atrativo para a população Cuiabana, garantirá fácil acesso e consumação, bem como servirá de base para coleta de dados para subsidiar ações de planejamento e formulação de políticas públicas voltadas à segurança alimentar e ao fortalecimento da comercialização de alimentos a preços acessíveis no Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO, que Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura, também utilizará os dados para aprimorar diagnósticos socioeconômicos e apoiar o planejamento estratégico das ações desenvolvidas, especialmente no que se refere à ampliação do acesso da população a alimentos de qualidade e à promoção de programas de fomento à comercialização de pescado e outros produtos alimentícios.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Feira Peixe Santo, evento social e temporário a ser realizada excepcionalmente entre os dias 30 de março de 2026 a 03 de abril de 2026, no horário das 06h00 às 22h00, nos termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 6.532, de 29 de março de 2018.

Parágrafo Único: O horário de atendimento de cada feirante ficará a seu critério, desde que observado o intervalo de funcionamento estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2º Serão disponibilizados 20 (vinte) pontos de comercialização iniciais, distribuídos nas cinco regiões do Município de Cuiabá, nos seguintes locais:

- I – Praça Alencastro;
- II – Praça do Terra Nova;
- III – Parque da Nascente – Morada do Ouro;
- IV – Parque do Toronto;
- V – Praça do Popeye;
- VI – Praça do CAIC – Pedra 90;
- VII – Complexo Silva Freire – Parque Cuiabá;
- VIII – Arena Pantanal;
- IX – Museu do Rio;
- X – Praça do Big Lar – Jardim das Américas;
- XI – Terminal do CPA III;
- XII – Rotatória do Bairro Planalto;
- XIII – Praça Cultural – CPA II;
- XIV – Parque das Águas;
- XV – Parque Tia Nair;
- XVI – Rotatória Viola de Cocho;
- XVII – Em frente à AMBEV;
- XVIII – Distrito da Guia – Praça Central;
- XIX – Praça 8 de Abril;
- XX – Praça Cultural - Parque Cuiabá.

Parágrafo Único: Na hipótese de haver mais de 20 (vinte) feirantes interessados e aptos, a Administração Municipal poderá autorizar a instalação de pontos adicionais de comercialização, mediante avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura, observadas as possibilidades de dimensionamento permitidas pelo art. 24º do Decreto nº 6.532/2018.

Art. 3º Os pontos de comercialização serão distribuídos mediante sorteio público entre os 20 (vinte) primeiros interessados que manifestarem interesse junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura.

§1º O sorteio será realizado após o encerramento das inscrições, em data e local a serem divulgados pela Secretaria.

§ 2º Caso o ponto sorteado não atenda ao feirante interessado, este poderá solicitar a realocação do ponto, em local situado em raio de até 1 (um) quilômetro do ponto originalmente sorteado, mediante análise e aprovação prévia da Secretaria de Mobilidade Urbana e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura.

Art. 4º As inscrições terão início na data de publicação desta Portaria e encerrar-se-ão no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação.

§1º Poderão requerer participação na Feira Peixe Santo os interessados que atendam aos requisitos previstos no art. 4º do Decreto Municipal nº 6.532, de 29 de março de 2018.

§2º Os interessados deverão preencher formulário de requerimento de participação, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – CPF e RG ou documento oficial de identificação com foto;
- II – Comprovante de endereço;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura

Portaria

PORTARIA SDTA Nº13/2026

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA FEIRA PEIXE SANTO, ESTABELECE REGRAS PARA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, TURISMO E AGRICULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.532, de 29 de março de 2018, que dispõe sobre o regulamento e funcionamento das feiras livres no Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11.798, de 27 de fevereiro de 2026, que institui protocolo sanitário simplificado para a comercialização e o fracionamento artesanal de pescado nas feiras livres do Município de Cuiabá, reconhece a dispensa de registro no Serviço de Inspeção Municipal (SIM/POA) para essa atividade varejista e dá outras providências;

CONSIDERANDO, que a Feira Peixe Santo será um evento unicamente na Semana Santa, e seguirá as diretrizes dos decretos mencionados acima, salvo algumas excepcionalidades por se tratar de um evento especial e temporário;

CONSIDERANDO, tratar-se de evento de caráter social, no qual os interessados



III – Cadastro expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura.

§2º O formulário e os documentos deverão ser protocolados junto à Secretaria a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º Nos pontos da Feira Peixe Santo, a valor de comercialização será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por quilograma de pescado, exclusivamente para as seguintes espécies de pescado:

- I – Pacu;
- II – Tambacu;
- III – Tambatinga;
- IV – Pirapitinga;
- V – Tilápia.

Parágrafo Único: O valor disposto no caput deste artigo, se refere ao quilograma do peixe inteiro, podendo ser cobrado valores adicionais pelo vendedor quando o cliente solicitar limpeza, refiletagem e fracionamento artesanal de pescados (corte em postas e retirada de espinhas).

Art. 6º Compete à Prefeitura de Cuiabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura:

- I – Providenciar as autorizações necessárias para utilização dos pontos de comercialização;
- II – Disponibilizar 01 (uma) tenda, medindo aproximadamente 5m x 5m, para cada ponto de venda, sendo a montagem realizada com antecedência mínima de 01 (um) dia do evento e a desmontagem ao término das atividades;
- III – fornecer 01 (uma) caixa térmica de aproximadamente 360 litros para cada ponto de comercialização, que deverá ser devolvida em perfeito estado ao final do evento;
- IV – Disponibilizar 01 (uma) mesa de apoio para cada ponto de comercialização, vedada a exposição direta do pescado sobre sua superfície sem material apropriado;
- V – Providenciar faixas e banners institucionais para identificação dos pontos de venda;
- VI – Promover a divulgação institucional da Feira Peixe Santo em meios físicos e digitais.

Art. 7º Os participantes da Feira Peixe Santo deverão observar os seguintes requisitos:

- I – Adquirir e armazenar o pescado em conformidade com a legislação sanitária aplicável, inclusive o Código Sanitário e de Posturas do Município e o Decreto Municipal nº 11.798, de 27 de fevereiro de 2026;
- II – Comercializar pescado proveniente de fornecedor com selo de inspeção sanitária (SIF, SISE ou SIM), comprovado mediante nota fiscal de aquisição emitida por frigorífico que esteja devidamente regularizado e inspecionado pelos órgãos competentes;
- III – Praticar o valor de venda estabelecido nesta Portaria, para a venda do peixe inteiro, podendo ser cobrado valores adicionais pelo vendedor quando o cliente solicitar limpeza, refiletagem e fracionamento artesanal de pescados (corte em postas e retirada de espinhas);
- IV – Garantir capacidade de abastecimento para os 5 (cinco) dias de evento, com quantitativo mínimo estimado de 1,5 tonelada de pescado;
- V – Disponibilizar gelo suficiente para conservação do pescado durante todo o período de comercialização;
- VI – Providenciar equipamentos e utensílios necessários à atividade, inclusive balança aferida pelo Inmetro e embalagens adequadas;
- VII – Utilizar materiais para corte que sejam liso, impermeável e de fácil higienização, sendo vedado o uso de madeira;
- VIII – Manter o pescado sob temperatura entre 0°C e 4°C, em caixas térmicas com gelo produzido a partir de água potável;
- IX – Dispor de sistema adequado de higienização das mãos e utensílios, como galão com torneira contendo água potável, sabonete líquido e papel toalha;
- X – Realizar a manipulação do pescado em conformidade com o protocolo sanitário simplificado previsto no Decreto Municipal nº 11.798/2026, sendo permitidas operações limpeza, refiletagem e fracionamento artesanal de pescados (corte em postas e retirada de espinhas) a pedido do consumidor, desde que observadas as boas práticas sanitárias;
- XI – Acondicionar os resíduos em recipientes fechados, garantindo a destinação ambientalmente adequada;
- XII – Utilizar vestuário adequado e manter rigorosas condições de higiene pessoal durante todo o evento.

Art. 8º Caso o número de interessados habilitados seja inferior a 20 (vinte), poderá ser atribuída a um mesmo participante a responsabilidade por mais de um ponto de comercialização.

Parágrafo único. A distribuição adicional observará a ordem de protocolo dos requerimentos de inscrição.

Art. 9º A comercialização de pescado na Feira Peixe Santo ficará sujeita à fiscalização sanitária e administrativa pelos órgãos competentes do Município de Cuiabá, especialmente pela Vigilância Sanitária Municipal, bem como da Ordem Pública.

§1º A inspeção deverá ser gradativa e prioritariamente orientadora e educativa, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, do Decreto nº 11.798/2026, salvo:

- I - Constatada irregularidade sanitária, descumprimento das normas previstas nesta Portaria ou risco à saúde pública, a autoridade fiscalizadora poderá determinar a

imediate interdição do ponto de comercialização, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

II - Poderá ser determinada, ainda, a apreensão ou descarte do pescado considerado impróprio para consumo, observadas as normas sanitárias vigentes.

III - A interdição do ponto de comercialização implicará imediata suspensão da participação do responsável no evento, sem direito a qualquer indenização.

§ 2º Em todas as penalidades aplicadas serão garantidas contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 75 do Decreto Municipal nº 6.532, de 29 de março de 2018;

Art. 10º O interessado habilitado deverá encaminhar relatório diário de vendas ao final de cada dia de realização do evento, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura.

§1º O relatório deverá conter, no mínimo:

- I - quantidade total de consumidores daquele dia;
- II - e, quantidade por gênero, feminino e masculino;

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 5 de março de 2026.

Luís Fernando Medeiros Lima

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria

PORTARIA Nº 039/2026 de 06 de março de 2026.

Dispõe sobre a designação de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal substituto de contrato.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, e em consonância com a Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Seção II, Art. 40, inciso VII.

RESOLVE:

Art.1º Designar a equipe de fiscalização do CONTRATO Nº 203/2022/ECSP celebrado entre a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA e a MED WUICK – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 17.812.772/0001-20, assinado termo aditivo no dia 12 de novembro de 2025, com vigência início 28 de novembro de 2025 até 27 de novembro de 2026, que tem por objeto: "Contratação De Pessoa Jurídica Especializada Em Serviços Médicos Em Gerenciamento De Unidade De Terapia Intensiva, Com Fornecimento De Medicamentos, Insumos Hospitalares E Serviços Beira Leito, Para Atender As Necessidades Do Hospital Municipal Leony Palma De Carvalho - HMC), gerido pela empresa cuiabana de saúde Empresa Cuiabana de Saúde Pública, situado na rua orivaldo m. de souza, s/n - ribeirão do lipa, cuiabá - mt, 78000-000 telefone: (65) 3318-4815 página 2 de 16 pública-ecsp, conforme quantitativos e especificações contidas no presente termo de referência e seus anexos."

GESTOR DE CONTRATO	Nome: Eduardo Andraus Filho Cargo: Diretor Técnico do HMC Lotação: Diretoria Técnica (HMC)
FISCAL DE CONTRATO	Nome: MARIA ROMILDA PACHECO Matrícula: 4898326 Cargo/Lotação: Supervisora de Enfermagem UTI's - II e IV Email: hmc.utis@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE CONTRATO	Nome: DELLAYS OLIVEIRA FEITOSA Matrícula: 4919523 Cargo/Lotação: Supervisora de Enfermagem UTI 's - I E III Email: hmc.utis@cuiaba.mt.gov.br

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência e responder pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete, ainda, aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, relatar ao Coordenador da área os eventuais incidentes contratuais para que este tome as providências cabíveis, além das demais atribuições a ele inerentes.

Cuiabá – MT, 06 de março de 2026.

ISRAEL PANIAGO

DIRETOR GERAL

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ****Secretaria Municipal de Economia**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brillou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço
forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!
Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe
gentil,
Pátria amada, Brasil!
Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais
flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria
morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;